



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.699 DE 21 DE Dezembro DE 2015.

Projeto de Lei nº 081/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, em substituição temporária, inclusive para preenchimento de função específica na educação indígena, visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação:

- I – 55 (cinquenta e cinco) Professores Indígenas;
- II – 20 (vinte) Professores (Campo – Escolas Rurais)
- III – 45 (quarenta e cinco) Professores para substituição temporária;
- IV – 50 (cinquenta) AAE/Apoio Administrativo Educacional
- V – 25 (vinte e cinco) AAE/Nutrição (Indígena);
- VI – 20 (vinte) AAE/Infraestrutura (Indígena);
- VII – 30 (trinta) – Apoio Administrativo Educacional (Campo – Escolas Rurais)
- VIII – 02 (dois) TAE (Indígena)
- IX – 05 (cinco) TAE (Campo – Escolas Rurais)
- X – 03 (três) Engenheiro Civil – Para dar total assistência técnica às obras em andamento com verbas do Governo Federal, sendo este profissional uma exigência do FNDE.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do ano de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 21 de dezembro de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal